



O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO E AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS REINCIDENTES

Layla de Medeiros Paulo¹

Ayssa de Sousa Carvalho²

Hevila Deise Soares da Silva Caxias³

Savanna de Brito Ximenes Aragão

RESUMO

O presente artigo tem como proposta a análise acerca das dificuldades enfrentadas pelos reincidentes no processo de sua ressocialização durante e após a sentença na sociedade brasileira. Para sua concretização, o trabalho foi realizado por meio da leitura da literatura científica e dos dados expostos pelo Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN), sites eletrônicos, bem como a consulta da legislação penal, tais como o Código Penal e a Lei de Execução Penal, visando a comparação do que está disposto no papel e seu nível de observância na prática. Além disso, o escrito tem como objetivo salientar as contribuições de uma reeducação adequada aos detentos na perspectiva psicológica não só de modo individual, mas coletivo, bem como o estudo de teorias aplicadas no Direito Penal (socialização primária e secundária e pena como meio retributivo, preventivo e reeducativo). Diante do que foi investigado, concluiu-se a negligência do governo brasileiro de gerar e pôr em prática políticas públicas para reintegrar o indivíduo na sociedade, bem como o estigma carregado pela população que limita suas oportunidades que o faz cometer crimes novamente. As consequências são notoriamente danosas, como a fragilização da segurança pública e o constante ciclo de ineficácia do regime prisional e o retorno do mundo do crime, na qual resulta na sobrecarga da máquina estadual processual e a desumanização desses indivíduos. Nesse

¹ Graduanda em Direito - Christus Faculdade do Piauí

² Graduanda em Psicologia - Christus Faculdade do Piauí

³ Graduanda em Direito - Christus Faculdade do Piauí

Professora Especialista – Christus Faculdade do Piauí



sentido, a referida pesquisa propõe defender a humanização dos detentos e reincidentes com a participação de profissionais da psicologia e maior atuação estatal.

Palavras-chave: Reincidentes; Ressocialização; Psicologia; Humanização.

1 INTRODUÇÃO

A socialização é um processo essencial para o desenvolvimento de um indivíduo e de sua personalidade, visto que é através dela que ele se apropria da linguagem, dos seus pensamentos, da racionalidade, das regras e das normas que regem a sociedade, além disso, a interação social também possibilita o desenvolvimento dos processos e habilidades individuais, sejam emocionais, cognitivas, físicas ou psicológicas (Abrantes, 2011).

Esse processo ocorre primeiramente no ambiente familiar, denominado de socialização primária, consiste nas relações e contatos iniciais que o indivíduo constrói com sua família durante a infância e estabelece as bases para as próximas relações sociais. A partir dela a socialização secundária se desenvolve, a qual se refere a todos os outros ambientes em que a pessoa pode ser inserida dentro do meio social, como trabalho, amigos, escola e entre outros (Gomes, 1992).

Todavia, algumas pessoas são privadas temporariamente desse convívio social, como por exemplo, os detentos que por cometerem alguma infração são afastados da sociedade e só são reinseridos após cumprirem suas penalidades. Contudo, o preconceito e os diversos estereótipos ligados a esse grupo social impedem que à reinserção social aconteça de forma efetiva, pois em muitos casos acabam não conseguindo se estabelecer em um trabalho e são abandonados pelas famílias. Esses fatos contribuem para a exclusão severa desses indivíduos que se veem sem recursos, desvalorizados socialmente, inferiorizados, fragilizados e muitas vezes são levados a cometerem novas infrações e, assim, serem presos novamente, se tornando reincidentes (Batacline e Junior, 2014).

A privação social pode afetar de forma negativa o desenvolvimento e a saúde tanto físicos quanto mental desses indivíduos, visto que essa situação pode contribuir para o surgimento de conflitos internos que podem interferir diretamente na identidade desses reincidentes, influenciando em sua autoimagem e na autoestima, fatores que podem refletir também em sua



saúde física. Pois, se os processos psíquicos estiverem em constante conflito, é provável que o cuidado e a manutenção de bons hábitos sejam deixados de lado.

Desse modo, uma postura mais humanizada é essencial frente a esse grupo, assim como programas que estimulem essa inclusão e que preparem essas pessoas para o retorno ao convívio social, ofertando acompanhamentos psicológicos, suporte jurídico, profissional e educacional. A humanização é necessária para o desenvolvimento da empatia e para uma visão diferente acerca desses detentos, que possuem seus direitos, suas histórias de vida e qualidades apagadas e desconsideradas em detrimento da penalidade que foram submetidos (Ferreira, 2024).

A relevância social e científica do assunto escolhido está ligada, principalmente, a conscientização das dificuldades que perpassam o processo de inserção desses indivíduos no corpo social, uma vez que, essa inclusão é de suma importância para que eles desenvolvam as habilidades as quais eles foram privados de se apropriar devido ao encarceramento. É importante destacar também como a conduta e o olhar humanizado frente a esses indivíduos pode contribuir de forma positiva para esse processo de ressocialização e para a diminuição do número delitos e de reincidentes, pois se esses presidiários tivessem firmemente todos os seus direitos assegurados, oportunidades de estudo e trabalho, além de uma rede de apoio, não precisariam recorrer ao risco de cometer novas infrações. Nesse sentido, como questão norteadora, tem-se: Quais são as dificuldades enfrentadas pelos reincidentes no processo de ressocialização?

2 OBJETIVOS

GERAL

- Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos presidiários durante a reinserção social;

ESPECÍFICOS

- Explicar como a conduta humanizada pode afetar de forma positiva a ressocialização dos detentos;
- Evidenciar as consequências causadas por problemas nesse processo de ressocialização de reincidentes.



3 MÉTODO

A metodologia utilizada para a elaboração desse resumo expandido foi a pesquisa de publicações científicas relacionadas com o tema delimitado no mês de agosto de 2024. Brito, Oliveira, Silva (2021) ressaltam a relevância desse método:

[..] Portanto, a importância da pesquisa bibliográfica está relacionada ao fato de se buscar novas descobertas a partir de conhecimentos já elaborados e produzidos. Isso se dá ao passo que a pesquisa bibliográfica se coloca como impulsionadora do aprendizado, do amadurecimento, levando em conta em suas dimensões os avanços e as novas descobertas nas diferentes áreas do conhecimento (Brito, Oliveira, Silva, 2021, p. 8).

Para tanto, foram consultadas as bases de dados eletrônicas do Google Acadêmico, SciELO, abordando artigos completos escritos em português, inglês e espanhol compreendidos no recorte temporal de 2019 a 2024 disponíveis para download. As palavras-chaves utilizadas, foram: “processo de ressocialização”; “reincidentes”; “impactos psicológicos”. A seleção inicial foi feita a partir da aplicação do filtro de recorte temporal nas bases de dados. Consequente, foram selecionados para análise, por meio da leitura dos títulos e resumos, os artigos científicos de estudos realizados com presos reincidentes mostrando os impactos negativos gerados pela ineficácia no atual processo de ressocialização e os impactos sofridos por esses detentos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como demonstrado anteriormente, a desumanização no processo de ressocialização vem causando impactos negativos na vida de detentos reincidentes, dificultando cada vez mais esse processo, e deve se tornar um tema muito relevante para o Brasil, que infelizmente tem apresentado um aumento significativo no número de indivíduos que voltam ao crime. Segundo a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública através do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), publicou um relatório de pesquisa chamado Reincidência Criminal no Brasil em 2022, apontando uma progressão de 42,5% no período de cinco anos avaliado, dessa forma, esse retorno ao sistema penitenciário pode ser explicado pelos diversos desafios enfrentados por esses detentos quando voltam para a sociedade, principalmente pela falta de ações públicas voltadas para esse grupo social, pois, muitos são



retirados sem documentação regularizada, com vínculos familiares fragilizados, sem emprego, estigmatizados e sem perspectiva (Julião, 2010).

Sendo assim, o Código Penal (Lei nº 7.209/1984) estabelece que a reincidência ocorre quando um novo crime é praticado após o crime anterior ter sido julgado, desse modo entende-se que a pena tem como objetivo principal um tríplice finalidade: retributiva, preventiva e reeducativa, ou seja, retribuindo o mal causado, prevenido novas ações delituosas e reeducando o detento (Medeiros, 2015, p. 302). Porém, na sua forma prática esses objetivos não se têm efetivado, visto que, uma das primeiras necessidades de todo cidadão é o auto sustento, e quando são reinsertos na sociedade, já estão marcados com um estigma social, segundo Muller (2014). Percebendo também que grande parte das pessoas pertencentes ao sistema prisional são jovens, os repórteres Amanda Gorziza, Vitória Pilar e Renata Buono apresentam uma matéria no site Piauí Folha que mais de 40% dos presos brasileiros são jovens de 18 a 29 anos e que 68% são pessoas negras, e o Ministério da Justiça e Segurança Pública aponta que 75% da população prisional não chegou ao ensino médio.

Considerando o público atingido, o atual processo de socialização tem sido ineficaz quanto à sua função, ao passo que não tem conseguido posicionar essas pessoas para que elas não sintam a necessidade de voltar ao mundo do crime, pois além de ficarem desempregados, também são vítimas de diversos preconceitos e estigmas, ficam desamparados e com uma baixa autoestima.

A pena não ressocializa, mas estigmatiza, não limpa, mas macula, como tantas vezes se tem lembrado aos “expiacionistas”, que é mais difícil ressocializar uma pessoa que sofreu uma pena do que outra que não teve essa amarga experiência, que a sociedade não pergunta porque uma pessoa esteve em um estabelecimento penitenciário, mas apenas se lá esteve ou não. (Goffman, 1988, p. 41)

Ademais a LEP, Lei de Execução Penal, (Lei nº 7210/1984) no capítulo dois vai dispor de todas as assistências garantidas aos presidiários de educação, e social que tem o intuito de auxiliar o detento a construir uma carreira. A Agência Pública (2023) baseada em informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais apresenta como porcentagem que ao menos 24% dos detentos em todo o Brasil estão desempregados. Assim, torna-se evidente que as garantias oferecidas pelo Estado não são cumpridas em sua totalidade, e cada uma dessas falhas gera no



detento a possibilidade de escolher a prática de uma nova conduta delituosa. Por isso, torna-se cada vez mais necessário não só um maior debate sobre o assunto, mas a criação de novas políticas públicas que tenham como meta a real aplicação das normas e uma melhor inserção desses indivíduos dentro da sociedade de forma efetiva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do que foi exposto, é confirmado que há dificuldades notáveis no âmbito penal no que tange a ressocialização dos indivíduos reclusos devido à escassez de assistência, tanto internamente nas unidades prisionais tanto externo, quando são reinseridos na sociedade. Diante disso, as buscas de respostas a respeito das adversidades e consequências acerca da ressocialização são imediatas no momento das pesquisas de dados científicos coletados no contexto brasileiro atual, na qual evidencia a ineficácia do corpo social e do Estado que tanto prejudica esse grupo social.

Visto isso, é preciso compreender as motivações do sujeito para a prática do delito até os impactos causados pelo isolamento social quando são reclusos, além da seletividade de encarceramento com critérios raciais, sociais como já foi mencionado. Diante disso, confere-se que os estigmas relativos a grande ocorrência de reincidência tem caráter estrutural (Andrade, 2023), na qual é preciso medidas reparativas para correção de tal problema.

Ademais, torna-se imperioso intervenções psicológicas não só para os detentos durante e após o seu cumprimento de pena, mas também para os seus familiares e profissionais das unidades prisionais, uma vez que os impactos de constante exclusão dos entes próximos prejudicam o bem-estar mental e se encontram sem oportunidades que o fazem retornar à prática de delitos. Além disso, há a responsabilidade coletiva para desmistificar o preconceito diante dos reincidentes com a devida aplicação da pena como instrumento não só punitivo, mas também educacional, conforme Massarini (2023) para contribuir para a segurança e saúde pública como um todo.

Portanto, a participação do psicólogo e da coletividade é crucial para transformar a população excludente e marginalizada para uma sociedade acolhedora e livres de estigmas para que a humanização de reincidentes e detentos seja efetiva e que respeite a dignidade da pessoa humana. É relevante também o Estado disponibilize mais psicólogos, haja vista que o profissional da psicologia tem presente um olhar subjetivo necessário para assistir aos apenados



para auxiliar sua ressocialização (Silva *et al.*), visando assim que o desejo de tratamento mais justo e humanizado não seja uma ideia utópica, mas viável de ser concretizada.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Pedro. Para uma teoria da socialização. 2011.

ANDRADE, Beatriz. O Papel do Psicólogo na Ressocialização de Apenados no Brasil. 2023.

BATACLINE, Daniela Helena; JUNIOR, Rubens Correia. Reflexões sobre a exclusão social no sistema prisional e suas consequências na reintegração social. *Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics*, v. 3, n. 2, p. 148-164, 2014.

BRASIL. Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-i....> Acesso em 28 de agosto de 2024.

CARVALHO, Bruna. Ressocialização e Reincidência no Sistema Prisional Brasileiro. 2023. Código penal., jul. 11 de 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 29 ago. 2024

FERREIRA, Yasmmin Soares. Humanização na cobertura jornalística de temas relacionados ao sistema prisional: detentos, direitos e dilemas. 2024.

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade. Tradução: Mathias Lambert, v. 4, 1988.

GOMES, Jerusa Vieira. Família e socialização. *Psicologia Usp*, v. 3, n. 1-2, p. 93-105, 1992.



GORZIZA, A.; PILAR, V.; BUONO, R. Mais de 40% dos presos brasileiros são jovens de 18 a 29 anos. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/mais-de-40-dos-presos-brasileiros-sao-jovens-de-18-29-anos/#:~:text=O%20percentual%20de%20presos%20entre>>. Acesso em: 23 ago. 2024.

Há 726.712 pessoas presas no Brasil. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil#:~:text=Quanto%20%C3%A0%20escolaridade%2C%2075%25%20da>>. Acesso em: 29 ago. 2024.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. Revista Brasileira de Educação, v. 15, p. 529-543, 2010.

lei de execução penal., jul. 11 1984. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-de-execucao-penal-lei-7210-84>>. Acesso em: ago. 29DC

MEDEIROS, Welberth Ronine de. Finalidade da pena: Direito ao esquecimento. Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado de Goiás, Goiânia, ano XVIII, n. 9, pág. 295-312, jul./dez. 2015.

MUELLER, Betânia. Reintegração social do egresso do sistema prisional e o papel da Psicologia: estudo de caso. Cadernos de Segurança Pública, ano, v. 6, 2014.

SILVA, Paula et al. Estigmas na ressocialização do ex-detento: uma perspectiva da psicologia social. Editorapublicar.com.br, 2024. Disponível em: editorapublicar.com.br/ojs/index.php/publicacoes/article/view/774/423. Acesso em: 31 ago. 2024.